Proc. 1114187  
PLE 31/87

LEI Nº 5899

C

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Administração Centralizada e Autárquica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos do que dispõe o artigo 121 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, o vencimento básico inicial do padrão 1 passa a vigorar com o valor de Cz\$ 2.052,40 (dois mil, cinqüenta e dois cruzados e quarenta centavos).

Parágrafo único - Os demais padrões e referências terão seus vencimentos calculados aplicando-se os coeficientes estabelecidos pelo Anexo V, letra "b", da Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Fica concedida uma gratificação, a título de abono, aos funcionários detentores de cargos dos Padrões 1 ao 5, Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados); Padrão 6, Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados) e Padrão 7, Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados).

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo estende-se aos aposentados classificados nos respectivos padrões e será pago mensalmente, no período de maio a dezembro do corrente exercício, juntamente com o vencimento ou provento.

Art. 3º - O abono referido no artigo anterior não integrará o vencimento ou provento para efeitos remuneratórios ou vantagens que o servidor detenha ou venha a auferir.

FONTE	DIA	PAG	FONTE	DATA	PAG



Art. 4º - Serão acrescidos de vinte por cento (20%), calculados sobre os valores vigentes em 30 de abril de 1987:

I - Os valores dos cargos em comissão e funções gratificadas;

II - a parcela autônoma dos Procuradores de que tratam as Leis nºs 3355, de 19 de dezembro de 1959, 3563, de 19 de novembro de 1971 e 3928, de 04 de novembro de 1974;

III - a retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais;

IV - os vencimentos básicos dos cargos declarados excedentes pela Lei nº 1722, de 04 de abril de 1957;

V - o valor incorporado ao vencimento, com base no artigo 133, da Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974, combinado com o artigo 59 da Lei nº 3862, de 25 de março de 1974;

VI - todos os demais casos não previstos na presente Lei.

Art. 5º - O salário das funções de Operário, Operário de Limpeza, Gari e Mandalete, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, será fixado pelo Executivo Municipal, através de Decreto, assim como a concessão do abono de que trata o artigo 2º desta Lei.

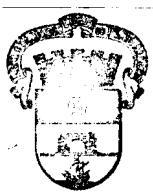
Art. 6º - As unidades de centavos serão arredondadas para a dezena imediatamente superior.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se para efeitos de cálculo de avanço de que tratam os artigos 122, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150, de 12 de janeiro de 1987, e 124, ambos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 7º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 9º - Os proventos dos aposentados serão revisados com base nas disposições da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

3

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1987.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 03 de junho de 1987.

Aécio Collares,  
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,  
Secretário do Governo Municipal.

/EFC